

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| <div>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |  |
| ATO DA SECRETÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |  |
| RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 933 DE 07 DE ABRIL DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| CANCELA O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| <p>A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-E-23/655/2011.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 1º</b> - Cancelar o auxílio-adoção concedido por meio do ato publicado no DOERJ de 19/05/2011 a servidora Barbara Zambelli Martins Garcêz, Id. Funcional nº 4358346-6, pelo acolhimento de (omitido), fundamentado no artigo 4º da Lei Estadual nº 3.499/2000, a contar de 31/03/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |  |
| Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| ROSANGELA DE SOUZA GOMES<br>Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br>SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| ATO DO SUBSECRETÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |  |
| PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 171 DE 07 DE ABRIL DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| CRIA O COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| <p>O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI sob o SEI-310001/000623/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |  |
| CONSIDERANDO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| <p>- a criação de uma política que abarque não apenas as pessoas que serão cuidadas, mas, as que cuidam. Dessa forma, novos arranjos institucionais e culturais precisam ser implementados para este fim, de forma a romper com o predomínio da responsabilização de família pelo cuidado dos seus membros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| <p>- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| <p>- o Plano Estadual de Direitos Humanos - PEDH</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |  |
| <p>- a Política Nacional de Assistência Social que visa a consolidação da assistência social como política pública que se materializa através do sistema de proteção social de gestão compartilhada entre os três entes federados;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| <p>- o Decreto Estadual nº 41.541, de 11 de novembro de 2008, que aprovou as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p>- o Projeto de Lei 2762/24, do Poder Executivo, que cria a Política Nacional de Cuidados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 1º</b> - Fica instituído, sem aumento de despesas, o COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos - SEDSODH, integrado de forma paritária por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente dos órgãos estaduais elencados no artigo 2º deste Decreto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - A representação governamental do COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos estaduais: I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que o coordenará;<br/>II - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (SEIOP);<br/>III - Secretaria de Estado de Saúde;<br/>IV - Secretaria de Estado de Educação;<br/>V -Secretaria de Estado da Mulher<br/>VI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;<br/>VII - Secretaria de Trabalho e Renda;<br/>VIII- Secretaria de Estado de Habitação<br/>IX - Secretaria de Estado de Juventude e Envelhecimento Saudável</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| <p><b>Art. 3º</b> - A sociedade civil terá nove representantes titulares e seus respectivos suplentes, provenientes de entidades que tenham como finalidade o trabalho, especialmente, com crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, com mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas idosas, a serem definidos por meio de processo seletivo público para mandato de 2 anos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |  |
| <p><b>Art. 4º</b> - Além das vagas paritárias acima descritas, teremos 1 vaga para superintendência de políticas para pessoa idosa, 1 vaga para superintendência de política para pessoa com deficiência, 1 vaga para subsecretaria de criança e adolescente, 1 vaga para 1 vaga para defensoria pública, 1 vaga para o Ministério Público, 1 vaga para Fio-cruz e 1 vaga para universidade pública.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 5º</b> - A Superintendência de Proteção Especial, vinculada à Subsecretaria de Gestão do SUAS, prestará apoio técnico-administrativo à execução dos trabalhos do Comitê.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p><b>Art. 6º</b> - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN<br>Subsecretário de Estado de Governança e Gestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br>SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO<br>DE 07.04.2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |  |
| <p>PROCESSO Nº SEI-310001/001007/2025- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 1.478,44 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em favor da ex-servidora Natalia Teixeira de Sá Carvalho, ID Funcional 51418142, referente à conversão de férias em pecúnia, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, de acordo com o Decreto nº. 48.244/2022 e Resolução SECC nº. 91/2023.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| PROCESSO Nº SEI-310001/001006/2025- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), em favor da ex-servidora Jane de Cassia Elias da Costa Carvalhães, ID Funcional 51121557, referente à conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, de acordo com o Decreto nº. 48.244/2022 e Resolução SECC nº. 91/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Id: 2639268 |  |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO<br>DE 28.03.2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p>PROCESSO Nº SEI-300001/000990/2025 - CONCEDE à GAS VERDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.131.464/0001-53, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 399.950,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais), referente ao Projeto "PROJETO FRUTO DA BAIXADA", do proponente NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUB - CNPJ nº 36.056.836/0001-55.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Id: 2637058 |  |
| ADMINISTRAÇÃO VINCULADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |  |
| DESPACHO DO PRESIDENTE<br>DE 04/04/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p>PROCESSO Nº SEI-300002/000393/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, referente encargos sociais de INSS, oriundos dos saldos a pagar após as vinculações e transmissões (DCTFWEB) dos pagamentos efetuados através das guia avulsos, referente as folhas de pagamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 4.579,83 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Id: 2639210 |  |
| SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |  |
| DESPACHO DO PRESIDENTE<br>DE 07/04/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p>PROCESSO Nº SEI-300002/000426/2024 - AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação da executora Agencia Nacional de Inserção do Trabalho e Emprego e Defesa da Pessoa com Deficiência - ANITE-PCD, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil), cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DO PROJETO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAR COM PESSOAS COM AUTISMO, fundamento na forma do artigo 32, § 1º da lei 13.019/2014.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Id: 2639209 |  |
| Controladoria Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br>CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| ATO DO CORREGEDOR GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| PORTARIA CGE/CORREG Nº 1242 DE 31 DE MARÇO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |  |
| <p>PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002791/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1138, PUBLICADA NO D.O. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |  |
| <p>O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 1º</b> - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/002791/2024, instaurado pela Portaria nº 1138 de 25 de novembro de 2024, ante às razões apresentadas na CI nº 05 de 26 de março de 2025 (índice 89127323), a contar de 10/04/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| Rio de Janeiro, 31 de março de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| PEDRO JORGE MARQUES<br>Corregedor-Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Id: 2638951 |  |
| Secretaria de Estado de Trabalho e Renda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br>CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| ATO DO PRESIDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |  |
| *RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 35 DE 03 DE ABRIL DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| <p>APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE ACESSORAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 27.084.876,00 (VINTE E SETE MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), SENDO R\$ 13.542.438,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS E R\$ 13.542.438,00 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) DE RECURSOS À TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |  |
| <p>O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024. <b>Processo SEI-400001/000230/2025;</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 1º</b> - Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, que:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |  |
| <p>I - está em conformidade com as orientações constante no ofício SEI nº 87633/2023/MTE;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| <p>II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III - A destinação de recursos está adequada às ações;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |  |
| <p>IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| <p>V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Rio de Janeiro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| SÉRGIO KUNIO YAMAGATA<br>Presidente do CETER RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| *Omitido do D.O. de 07/04/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br>CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| ATO DO PRESIDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |  |
| *RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 36 DE 03 DE ABRIL DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| <p>APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE ACESSORAMENTO ESTADÍSTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 83.265,65, SENDO R\$ 81.632,65 ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS E R\$ 1.633,00 DE RECURSOS À TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |  |
| <p>O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024. <b>Processo SEI-400001/000230/2025;</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |  |
| <p><b>Art. 1º</b> Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda que:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |  |
| <p>I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |  |
| <p>II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |  |
| <p>III - a destinação de recursos está adequada às ações;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |  |
| <p>IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| <p>V - a destinação dos recursos alocados pelo Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FT/RJ está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda, e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| <p><b>Art. 2º</b> - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |  |
| Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |  |
| SERGIO KUNIO YAMAGATA<br>Presidente Do Ceter Rj                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| *Omitido do D.O. de 07/04/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br>CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| ATA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETER/RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |  |
| <p><b>Processo nº SEI-400001/000230/2025.</b><br/><b>DATA:</b> 27 de março de 2025.<br/><b>FORMATO:</b> Híbrido.<br/><b>PARTICIPANTES:</b> Carlos Alberto Oliveira Lima (Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro - CTB) presencialmente; André Gustavo Guimarães da Cunha (Força Sindical) na sala de reuniões virtual; Eduardo Beserra Cruz (Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-RJ) na sala de reuniões virtual; Claudio Fernandes Rocha(União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro - UGT) presencialmente; Maria Barbara da Costa (CSB-RJ) na sala de reuniões virtual; Sergio Kunio Yamagata (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN) presencialmente; Renata Alexandrino Reis (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO) na sala de reuniões virtual; Karine Moreira Garcia (Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEMOVE); Ricardo Leite Ribeiro(Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro SRT- RJ) presencialmente; Alexandre Prado (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda- SETRAB) presencialmente; Verônica Pinheiro da Cunha (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA) na sala de reuniões virtual; Vinicius Miranda Tallarida Serra (Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC) na sala de reuniões virtual e Maria Simone Freitas de Souza (Secretaria de Tecnologia, ciência e inovação - SECTI) na sala de reuniões virtual. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 14:30h, na Superintendência do Trabalho do Rio de Janeiro e na sala de reuniões da plataforma Teams, verificado o alcance do quórum mínimo, sob a presidência do conselheiro Sérgio Yamagata, teve início a centésima quinquagésima quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ, com os seguintes pontos de pauta: <b>ITEM 01</b> - Abertura da 155ª Reunião Ordinária do CETER/RJ; <b>ITEM 02</b> - Aprovação ata da 49ª Reunião Extraordinária; <b>ITEM 03</b> - Auditoria CGU; <b>ITEM 04</b> - Assuntos gerais. <b>ITEM 01</b> - Abertura da 155ª Reunião Ordinária do CE-</p> | Id: 2639174 |  |

TER/RJ - O presidente cumprimentando todos os presentes, declarou o início da reunião. O conselheiro Cláudio Rocha no uso da palavra solicitou que fosse feito um minuto de silêncio, em razão do falecimento do conselheiro Bartolomeu Evangelista de França da CSB- RJ. O presidente Sérgio Yamagata, acompanhado da sua suplente Maria Rita Barbosa, homenagearam o conselheiro com uma placa em memória que será entregue a família em nome do CETER-RJ, pelo conselheiro e subsecretário da Secretaria Estadual de Trabalho e Renda - SETRAB, Alexandre Prado. **ITEM 02** - Aprovação ata da 49ª Reunião Extraordinária - O presidente tomou a palavra e colocou a ata da 49ª Reunião Extraordinária em votação, que foi aprovada pelos conselheiros por unanimidade. **ITEM 03** - Auditoria CGU - Passando para o item 03 da reunião, o presidente explicou como foi conduzida auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Geral da União - CGU. Explicou que, no primeiro momento teve uma reunião denominada de gestão, com membros da Secretaria de Trabalho e Renda, secretária executiva do CETER/RJ e ele como presidente. Informou ainda que sugeriu aos auditores, que na fase das entrevistas, fossem ouvidos mais de um conselheiro. Já na fase das entrevistas, o presidente expôs que foram 28 perguntas respondidas. Enfatizou alguns assuntos que foram abordados, como diárias a serem disponibilizadas para os conselheiros referente a locomoção e viabilização de visitas aos SI-NES. Elogiou a proatividade e disponibilidade da Secretaria de Trabalho e Renda em solucionar essa falta, que dificulta o bom andamento do conselho. Solicitando a palavra, o conselheiro Cláudio Rocha fez uso da palavra, dizendo ser um bom momento de reflexão para o conselho e que também elogiou a Secretaria de Trabalho e Renda a respeito do suporte técnico disponibilizado ao conselho. Informou sobre uma questão abordada pelos auditores, sobre se o conselho participava de discussões sobre políticas públicas de emprego no Estado do Rio de Janeiro. O que não ocorreu nas últimas gestões, e ressaltou que seria um destaque importante da atual gestão promover essa discussão. Mencionou sobre a rigidez da lei a qual rege o CETER. Citou a pergunta, sobre se acreditava ter necessidade de uma alteração na composição do CETER. Cláudio mencionou que na banca governamental achava importante a participação da Secretaria de Assistência Social nessas discussões. Ricardo Leite, representante da Superintendência fez uma observação na fala de Cláudio, achando pertinente a participação da Secretaria de Assistência Social, uma vez que eles também desenvolvem políticas de trabalho como o Acessuas Trabalho. Passada a palavra para o conselheiro Carlos Lima, explicou que o rol de perguntas se baseava na legislação do CODEFAT, que estabelece normas de funcionamento para os conselhos tanto municipais quanto estaduais, e a lei estadual que instituiu o conselho no estado estabelece uma série de atribuições, e o questionário versava sobre essas atribuições. E a primeira atribuição que a lei 5.240/08 traz, é o papel do Conselho Estadual de Trabalho e Renda é deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda no âmbito do estado do Rio de Janeiro, em consonância com a política nacional, possibilitando ações coordenadas entre as esferas administrativas, sendo o papel do CETER/RJ. E a questão sobre a fiscalização do fundo de trabalho, foi levantado a questão sobre a prestação de contas, que são os relatórios de gestão que são apresentadas as movimentações das contas do fundo do trabalho. E que poderia ser estabelecido um tipo de prestação de contas específica, porque os relatórios de gestão referem-se ao PAS, mas o fundo do trabalho não é apenas recursos federais, ele pode ter outros recursos voltados para outros custeios que estão previstos na lei que instituiu o fundo do trabalho, inclusive custeio do funcionamento do CETER. E que futuramente poderia se buscar soluções para essas questões. Outra questão abordada foi a qualificação dos conselheiros, e foi levantado que em 2022/2023 houve uma iniciativa do governo federal e que isso deveria ser retomado periodicamente uma vez que as plataformas mudam constantemente. No geral, a CGU deixou claro que a auditoria está verificando em todos os conselhos estaduais e outros de grandes municípios para saber se estão sendo atendidos os objetivos nacionais das políticas de trabalho e renda. O conselheiro Alexandre Prado no uso da palavra, informou que o Estado também foi ouvido e as questões que chamaram atenção foi a importância da qualificação do conselho e ressaltou a necessidade de uma trilha de conhecimento mínimo com apontamentos, legislação mínima deveria ter de forma permanente. Em relação a política de fiscalização e aplicação do fundo, com foi usada a legislação do CODEFAT eles confrontaram teoria e prática. Como refere-se aos recursos da União, a discussão é viável. O que se contrapõe a isso é que nos últimos 3 (três anos) não foi executado nada do PAS, e dificulta a discussão de política pública já que não foi implementado nada. Com relação ao custeio do conselho, vem sendo discutido com a área técnica sobre, e que já está verificando a viabilidade de um espaço para o conselho. Sobre o levantamento da participação de outras secretarias na composição do conselho, a secretária sugeriu que algumas secretarias teriam mais pertinência em relação a temática do conselho. E a única coisa que o Estado fica engessado, é que muitas das vezes a participação não acontece, talvez em razão da importância temática dadas por elas. Alexandre convidou aos conselheiros serem mais ativos em propor projetos e ideias a secretaria para ser desenvolvido com os recursos do fundo, para começarem a ser executados. O conselho teve a oportunidade de mostrar o seu trabalho, e as críticas pelo que foi exposto foram as mesmas, da participação, da deliberação, competência, capacitação e qualificação. A secretária executiva solicitou a palavra para demonstrar uma breve apresentação aos conselheiros sobre os processos respondidos à CGU. A apresentação contou com os documentos recebidos pela CGU, bem como dados constando o período da auditoria, quando foi recebido e respondido e os processos que foram gerados na plataforma SEI com toda documentação encaminhada para conhecimento dos conselheiros. Ressaltou que alguns documentos não foram localizados na base de arquivos repassados pela gestão da secretaria anterior, e a mesma foi notificada sobre a auditoria. O presidente concluiu que a descontinuidade da gestão das autoridades foi uma dificuldade encontrada no bom desenvolvimento do CETER, e reforçou a importância da participação e presença das entidades. O conselheiro Cláudio Rocha complementou reforçando a importância dos conselheiros terem acesso a plataforma do Transferegov.br. Alexandre informou que da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública possui cursos disponibilizados de forma gratuita para conhecimento dos conselheiros sobre diversas plataformas. O conselheiro André Cunha questionou a secretária executiva se o antigo secretário foi consultado sobre a solicitação da CGU e o que foi realizado para solucionar o problema da organização do arquivo. Foi informado que antes do conhecimento da auditoria já tinha sido aberto um SEI com toda a movimentação registrada do CETER no ano de 2025, um arquivo em drive e que o site da secretaria também está em processo de atualização. Sem mais para abortar sobre o tema passou-se para o próximo assunto em pauta. **ITEM 04** - Assuntos gerais. O presidente esclareceu aos conselheiros que na assembleia em dezembro de 2024, ficou de deliberar a proposta do piso salarial 2025, embora soubesse que estavam fora do prazo de encaminhamento. Logo após a assembleia, foi informado que a protocolaram na Casa civil e na Secretaria de Trabalho e Renda documento sobre a proposta do piso por conta própria. E sendo cobrado pela assinatura da resolução para posterior encaminhamento da resolução por parte da secretária executiva, o presidente justificou que preferiu aguardar os pareceres dos documentos protocolados. E diante dos pareceres emitidos anteriores e sobre a legalidade de encaminhamento da resolução, optou por não confrontar e não encaminhou a resolução. Carlos Lima debateu que houve uma reunião e uma deliberação com aprovação registrada da ata. O regimento diz que as deliberações devem ser publicadas em forma de resolução, e o presidente faz essa resolução. E se a resolução está em contradição ou não o conselho responde como um todo, cabendo ao presidente encaminhar. O presidente assinando uma resolução não confronta nenhuma portaria, só obedecendo a legislação que diz que o presidente tem de encaminhar resoluções aprovadas em reunião. Quando não assina a resolução, aí sim confronta a lei e está descumprindo a legislação. Cláudio Rocha solicita a palavra, expondo que: existe uma certa irresponsabilidade institucional de alguns conselheiros pois na lei do CETER uma das prioridades é a lei do piso, uma das atribuições do conselho. E houve uma demora na discussão do piso. Segundo ponto, é que não houve

nenhum ano em que se tenha conseguido encaminhar a proposta antes de 30 de setembro, sempre foi depois. O fato de encaminhar depois não quer dizer que esteja agindo de forma ilegal. Outro ponto, a bancada empresarial tem utilizado de subterfúgio para não discutir de forma séria o assunto piso salarial. Nós nunca mandamos 2 propostas, o que é feito uma justificativa para o governador que poderia apreciar essas justificativas e encaminhar da forma que couber. Então discutiu-se e foi colocado em votação mesmo depois do prazo. Então eu peço, presidente, que reflita e faça a resolução para minimizar possíveis consequências. O presidente passa a palavra para o conselheiro Alexandre, que informou que o Estado votou em abstenção deixando as partes chegarem a um consenso e que a função do Estado é receber e encaminhar para a procuradoria e posteriormente ao governador, mas seguiria o tramite formal. Cláudio sugeriu um prazo para o presidente rever e remeter a resolução, que ficou acordado para próxima quinta-feira (03/04). Encerrado o assunto do piso, Sr. Alexandre que trouxe a presença do Sr. Gustavo Lopes, representante do senado, a respeito do PAS referente a emenda do senador Romário. Explicou que o PAS é de 2023 sobre a população de rua que estava vencido e não houve o prosseguimento do recurso do prazo. A secretaria retomou o PAS e o valor de contrapartida, que foi discutida com a equipe técnica e houve uma necessidade de readequação do PAS. Solicitou uma reunião em caráter de urgência para que seja dado o prosseguimento e prorrogação de prazo para execução do PAS e o PAS do assessoramento estatísticos. Enfatizou que é uma modificação dos PAS já aprovado e que se trata apenas de uma adequação e seria uma sugestão do ministério informar ao conselho. Ficando acordado com os conselheiros a convocação de uma extraordinária para o próxima quinta-feira (03/04). **ENCERRAMENTO.** E não havendo nada mais a ser discutido, o presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Letícia Pereira Braga, Secretária-Executiva do CETER/RJ, lavrei a presente ata, que será assinada também pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 27 de março 2025

LETÍCIA PEREIRA BRAGA  
Secretária Executiva

SÉRGIO YAMAGATA  
Presidente do CETER/RJ

\*Omitido do D.O. de 07/04/2025.

Id: 2639171

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E  
RENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

\*ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CETER/RJ

Processo nº SEI-400001/000230/2025.

DATA: 03 de abril de 2025.

FORMATO: Híbrido.

**PARTICIPANTES:** Carlos Lima, conselheiro titular e representante da Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro - CTB; André Gustavo Guimarães da Cunha, conselheiro titular e representante Força Sindical; Edson Munhoz Filho, conselheiro titular e representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ; Cláudio Fernandes Rocha, conselheiro titular, representante da União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro - UGT/RJ; Antônio Jorge Gomes, conselheiro titular e representante do CSB-RJ; Sérgio Yamagata, conselheiro Titular e Presidente do CETER/RJ, representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN; Renata Alexandrino Reis, conselheira suplente e representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO; Karine Moreira Garcia, conselheira suplente e representante da Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEMOVE; Oswaldo Munaro Filho, conselheiro suplente, representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro FEHERJ; Ricardo Leite, conselheiro suplente e representante da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - SRT/RJ; Alexandre Mauro Prado, conselheiro titular e representante da Secretaria Estadual de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB; Maria Simone Freitas de Souza, conselheira suplente e representante da SECTI; Verônica Pinheiro da Cunha, conselheira titular e representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA; Vinicius Miranda Tallarida Serra, conselheiro suplente e representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC; Letícia Pereira Braga, Secretária Executiva do CETER/RJ; Bruno Rodriguez, suplente da secretaria executiva e Marcos Costa representante da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da ALERJ. CONVIDADOS: Miguel Filipe, responsável pelo Observatório; Claudia Cunha, Coordenadora técnica SINE SAT e Gustavo Lopes, assessor do Senador Romário. Ausência justificada: Sra. Cláudia Maria Beatriz S. Durant, conselheira titular e representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ. Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte cinco, às 14:30h, na Superintendência do Trabalho do Rio de Janeiro e no espaço virtual da plataforma Microsoft Teams, verificado o alcance do quórum mínimo, teve início a quinquagésima reunião extraordinária do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ, sob a presidência do Sr. Sérgio Yamagata, conselheiro titular e representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN, com o seguinte ponto de pauta: **ITEM 01** - Abertura da 50ª Reunião Extraordinária. **ITEM 02** - Aprovação ata da 155ª Reunião Ordinária do CETER/RJ; **ITEM 03** - Readequação do PAS de Assessoramento Estatístico 2023 - Emenda; **ITEM 04** - Readequação do PAS de Assessoramento Estatístico 2023; **ITEM 05** - Assuntos Gerais. **ITEM 01** - Abertura da 50ª Reunião Extraordinária: O presidente Sérgio Yamagata, no uso da palavra cumprimentando a todos, declara aberta a 50ª reunião extraordinária. Realizou-se a leitura da pauta para ciência de todos os conselheiros. **ITEM 02** - Aprovação ata da 155ª Reunião Ordinária do CETER/RJ. Aberta a reunião e verificado o quórum, o conselheiro e presidente Sergio Yamagata submeteu à votação a ata em questão e não havendo objeções, a ata foi aprovada por unanimidade. Passando para o próximo item em pauta. **ITEM 03:** Readequação do PAS de Assessoramento Estatístico 2023 - Emenda. O presidente Sérgio Yamagata passou a palavra para a Sr. Alexandre Prado, da Secretaria Estadual de Trabalho e Renda - SETRAB, para que ele e o Sr. Miguel Filipe, responsável pelo Observatório pudessem fazer as explanações e apresentação de documentos sobre as adequações e prorrogação do prazo do PAS de Assessoramento Estatístico 2023 - Emenda (Trabalhadores em Situação de Rua - Bloco IV), cuja finalidade é o mapeamento e inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de rua. O valor total destinado ao PAS SETRAB é de R\$ 27.084.876,00 (sendo R\$ 13.542.438,00 de emenda parlamentar e R\$ 13.542.438,00 de contrapartida estadual). Alexandre passa a palavra ao conselheiro Carlos Lima para que o mesmo explanasse sobre a análise e solicitação feita pela bancada dos trabalhadores sobre as adequações do PAS. Carlos explicou que as duas propostas já haviam sido discutidas em outras reuniões e não houve uma sequência, devido a diversos fatores como substituições na gestão e descontinuidade administrativa, entre outras. E a nova gestão se comprometeu a dar prosseguimento às devidas providências. Para isso, precisou-se fazer uma consulta no Ministério do Trabalho, que respondeu a solicitação via e-mail com recomendações para ampliação do prazo desse respectivo PAS que visa o mapeamento da população em situação de rua, que um dia farão a inserção no mercado de trabalho. E na oportunidade atual da análise, como transparência, agora estabelecidas nas diretrizes do STF pelo Flávio Dino, a saber: critério da transparência, como identificação do autor, lançamento do SIGA BRASIL, pontos que foram sanados nessa ocasião com o ofício encaminhado e a confirmação dos lançamentos nas plataformas. A partir da regularização das informações explicitadas, e atendidas os requisitos de transparência, sobre o mérito - análise em si, entende que não houve mudanças relevantes que mudasse a condição prévia de aprovação. Dessa forma, expressa de pronto que a bancada dos trabalhadores

entende pela aprovação do PAS em pauta. Em seguida Alexandre Prado fala sobre as medidas adotadas para o cumprimento das solicitações realizadas pela bancada, orientações oriundas do ministério e as orientações do conselho, em favor de atender melhor os critérios deliberados do STF, como a transparência. Para melhor entendimento o sobre os requisitos atendidos, passa a palavra para Sr. Miguel, responsável pelo Observatório, que iniciou sua fala fazendo uma breve exposição dos objetivos e metas do PAS de Assessoramento Estatístico 2023 - Emenda. Informou sobre os valores correspondente no PAS; emenda parlamentar: R\$ 13.542.438,00 (treze milhões quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais); recursos próprios: R\$ 13.542.438,00 (treze milhões quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais); valor total do plano de ação: R\$ 27.084.876,00 (vinte e sete milhões oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais). Concentrou-se em falar das alterações readequadas e atendidas: novo prazo - prorrogação do prazo e ampliação cobertura de atendimento - antes restrito a quatro municípios, agora abrange todo o Estado, de forma geral. Apresentou com destaques em amarelo os pontos alterados no PAS inicial, aprovado anteriormente. Registrou também que constam explícitos no PAS, informações resumidas de identificação da emenda atendendo à orientação conselho. O conselheiro Carlos solicita para incluir na plataforma os anexos de detalhamento cotados inicialmente, como os ofícios e extrato do SIGA e e-mail com alterações advindas do Ministério do Trabalho. Em seguida, o conselheiro Cláudio registra que discutiu anteriormente esse mesmo PAS, e solicitou que fosse esclarecida o porquê não tem vinculação dos recursos. Nesse sentido o Conselheiro Alexandre Prado ressaltou que com esse mesmo público está sendo firmado um ACT com TRT 1ª Região, TJ e outros órgãos, mas que não há naquele escopo o levantamento de dados que ora se apresenta na emenda. O conselheiro Ricardo ressaltou que no que se refere a esse acordo de cooperação para população em situação de rua, o desafio é conhecer, identificar demandas e atuar com políticas públicas, o estudo somaria nessa área. O conselheiro André pediu a palavra, sobre coleta de dados, que já teria indicado na primeira análise, que gostaria de um estatístico no processo para o que andamento tenha a validação e assinatura de um profissional de estatística. O conselheiro Carlos reiterou pedido do Conselheiro André sobre a demanda do estatístico à frente dos levantamentos e indicou que o levantamento implica interações com outras secretarias - órgãos do governo. Conselheiro Alexandre pediu a palavra e reforçou essa visão de que o levantamento e seu resultado dará base de dados do observatório para tomada de decisões. Ricardo indicou que entende que interações com outras secretarias como a SDSODH, no sentido de consultar sobre formulários, questionário. Concluídas as considerações, o presidente coloca em pauta aprovação do PAS e novo prazo execução, colocada em votação e não havendo óbice, o plano foi aprovado por unanimidade. **ITEM 04:** Readequação do PAS de Assessoramento Estatístico 2023 - FAT. Em sequência, Miguel iniciou a explanação sobre o Bloco de Assessoramento do PAS, proveniente do FAT, conforme a ordem de R\$ 83.265,65 (oitenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Ele abordou a indicação do Ministério referente à nota técnica que trata a prorrogação do PAS aprovado até setembro de 2025. Dessa forma, a cobertura do programa se estenderia até setembro de 2025. Miguel apresentou um novo cronograma, dividindo-o em dois trimestres de 2024 e dois trimestres de 2025. Destacou também que tomou o cuidado de alinhar as previsões com os dados da PNAD, e que o estudo aprofundado e os boletins seriam concluídos até 30 de setembro do corrente ano de acordo com o cronograma contido no PAS. O conselheiro Carlos questionou sobre a execução financeira do programa, indagando se a SETRAB já estava preparada para realizar contratações, além de saber sobre a execução financeira e a previsão orçamentária. Alexandre respondeu que, para dar andamento às etapas finais, era necessária a aprovação da prorrogação e do novo cronograma pelo Conselho. O conselheiro Carlos reiterou sua preocupação com a execução financeira, expressando o desejo de um acompanhamento mais detalhado das etapas quando a execução fosse iniciada. O presidente, por sua vez, comentou sobre a gestão de obras e projetos de forma geral, exemplificando grandes projetos e suas complexidades, principalmente nos trâmites e etapas de execução. Ele ressaltou sua satisfação em ver a Secretaria estabilizada, retomando suas atividades de gestão, com os técnicos e conselheiros engajados no estudo e análise dos programas. Após as considerações finais, foi colocada em votação a prorrogação do PAS, que foi aprovada por unanimidade. **ITEM 05:** Assuntos Gerais. O Presidente anuncia que está na iminência da conclusão de seu mandato e que a próxima reunião será a última na condição de presidente nesse mandato. Em seguida o Conselheiro Munhoz pediu a palavra sinalizando a demanda pelo encaminhamento da resolução que trata de deliberações do Piso Salarial 2025, demanda reiterada pelo Conselheiro Claudio Rocha, que registrou sua expectativa de que seja encaminhada a referida resolução. Com uso da palavra, o Presidente lê o texto de minuta da resolução e traz à pauta suas considerações sobre os encaminhamentos e os documentos até então produzidos e gerados nesse sentido, incluindo a formalização de demanda feita pela bancada dos trabalhadores em 27 de dezembro de 2024, encaminhada à SETRAB e protocolado nº SEI SEI-400001/000076/2025, na Casa Civil de nº SEI-150002/000021/2025. Continuou suas considerações, informando a ciência do despacho da procuradoria em final de março 2025 respondendo aos processos citados, e a solicitação de uma reunião com o Secretário de Trabalho atendida também março de 2025. Motivos pelo qual o presidente entende que não deve remeter e assinar a resolução do piso. Citou também o regimento interno em especial no que se refere ao prazo de encaminhamento da proposta até setembro. O presidente apontou sobre economia de Estados limítrofes e a competitividade do Estado Rio de Janeiro, problemas relacionados a indústria local e abordagens sobre incentivos fiscais, sua visão sobre os efeitos. As empresas estão saindo do estado do Rio de Janeiro, não é o piso que faz isso, mas é a insegurança jurídica, é falta de segurança pública, é roubo de carga, má qualificação dos nossos trabalhadores. Cita a última votação e índices aplicados na ocasião, e seus reflexos. Expostas suas considerações o presidente informa que não encaminharia a Resolução em questão. Esclarece que, como profissional técnico sempre busca escutar todas as partes envolvidas antes de tomar qualquer decisão. Que sua abordagem não é unilateral. Embora tenha uma opinião fundamentada, acredita que é essencial ouvir todas as perspectivas antes de qualquer posicionamento. Diz: Estou aqui para agir de maneira técnica e justa, considerando todos os aspectos envolvidos. Ressalta que na sua visão e da FIRJAN, entendem ser adequado analisar CBOs, consolidar grupos. Retomou a minuta da resolução da Lei do Piso lendo trechos e fala sobre as atribuições do conselho, em especial parte que fala sobre convenções e acordos coletivos, que na existência dessas condições, não se baseia no piso regional. Em seguida com uso palavra conselheiro. Carlos Lima, registra lamento pela decisão proferida, e inicia uma explanação sobre citado o cenário de incidência roubo de cargas no Estado, contestando argumentação previa do Presidente apresentando dados em que o Rio de Janeiro tem índices menores que os estados vizinhos nas principais rodovias. Afirma ainda a minuta da lei do piso lida pelo presidente é a mesma dos anos anteriores, e fala que a Lei do Piso visa proteger os trabalhadores que não tem cobertura de acordos coletivos de trabalho. Relata que devem ser mantidas na Lei do Piso as categorias que têm acordo coletivo pois muitas vezes a abrangência dos Sindicatos não cobrem todo o Estado e a Lei prevê que prevalece o piso acordado. Assim, mesmo havendo acordos coletivos em determinadas categorias que tenham sindicato na Capital ou Região Metropolitana, a Lei do Piso protege essas categorias nos municípios que não tem Sindicatos ou acordos coletivos. Lembra também que alguns acordos podem não ser assinados ou renovados. Em seguida fala que as referências a jornadas de trabalho citadas pelo Presidente, a bancada decidiu pela sua retirada, não devendo constar na Lei, pois isso já foi tema de contestação judicial. Encerra a sua fala dizendo que as justificativas do Presidente questionando esses itens na Lei do Piso não procedem e não justificam sua postura de não assinar a Resolução da decisão aprovada em 05 de dezembro de 2024. O presidente contesta se deveria desconsiderar o parecer da procuradoria. Carlos responde que entendeu que essa justificativa seria subterfúgio